

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1549/78

INTERESSADO : ROBERTO ROCHA RIBEIRO

ASSUNTO : Requer certificado do ensino de 1° grau

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1271/78 CEPG Aprov.em 18 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - ROBERTO ROCHA RIBEIRO, RG n° 4.539.540, residente e domiciliado na Rua São Roque, n° 24, Vila Japão, Itaquaquecetuba - SP, matriculado no Radioposto n° 014 da EEPG "D. João Maria Ogno - OSB", Capital, submeteu-se à avaliação final do curso supletivo do Projeto "Minerva" - exames supletivos especiais, Parecer CEE n° 179/77 - e foi reprovado com 4,50 em Língua Portuguesa, não fazendo jus ao certificado de conclusão do ensino de 1° grau.

1.2 - O interessado pretende prosseguir estudos na EEPG "Prof. João Theodoro", desta Capital, no ensino supletivo.

1.3 - Dirige-se diretamente a este Conselho juntando cópia xerox da Certidão n° 13/78, do SESU-DRHU.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O interessado "eliminou" todas as disciplinais do currículo do curso supletivo instituído pelo Projeto - "Minerva", com exceção de Língua Portuguesa.

Os exames supletivos "especiais", referentes ao citado Projeto, foram autorizados por este Colegiado através dos Pareceres CEE n°s 705/76 e 179/77, da lavra dos eminentes Conselheiros Maria da Imaculada Leme Monteiro e Reverendo José Borges dos Santos Jr., com equivalência aos exames supletivos "comuns", previstos no artigo 26 da Lei Federal n° 5.692/71.

2.2 - ROBERTO ROCHA RIBEIRO pode completar o ensino de 1º grau mediante a eliminação da disciplina Língua Portuguesa ,prestando exames supletivos "especiais" (Projeto "Minerva"), exame supletivo "comum" (artigo 26 da Lei Federal nº 5.692/71) ou mesmo cursando tal disciplina na última série do ensino supletivo - modalidade suplência - desde que logre aprovação.

2.3 - Essa solução é possível porque este Conselho tem perfilhado a orientação de que "...as várias formas de Supletivo são intercomunicantes, no sentido de que as aprovações parciais num regime podem somar-se às de outro até perfazer a totalidade das disciplinas exigidas para a conclusão do curso" (Parecer CEE nº 1157/78).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à concessão do certificado de conclusão do ensino de 1º grau a ROBERTO ROCHA RIBEIRO, desde que logre aprovação em Língua Portuguesa , utilizando a via supletiva: exame supletivo "especial", do Projeto "Minerva", ou exame supletivo de 1º grau, ou frequência e aprovação em Língua Portuguesa no ultimo período letivo do curso supletivo, modalidade Suplência, em nível de 1º grau. O mencionado certificado será expedido pelo estabelecimento de ensino em que o interessado for aprovado na referida disciplina.

São Paulo, 13 de setembro de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogarara, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente